

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 221/2019

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2208, p. 21 de 17 de dezembro de 2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de

programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7724/2012, em seu artigo 7, §3º, inciso VI, estabelece o dever de divulgação, em seção específica, de informações sobre remuneração, subsídios, auxílios, ajudas de custo, jetons e outras vantagens pecuniárias recebidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência e no sítio eletrônico do Município de Japira no período de 04/12/2019 a 06/12/2019;

CONSIDERANDO que o Município de Japira mantém **dois** Portais de Transparência ativos (um vinculado ao site do Município e outro desenvolvido pela Equiplano), alimentados de maneira distinta por informações parciais e não unificadas, prejudicando a localização das informações pelos órgãos de controle e pelo cidadão;

CONSIDERANDO que a despeito de ser disponibilizada parte dos procedimentos licitatórios encerrados, há inconsistência nas informações cadastradas, a exemplo dos Pregões nº. 15/2019, 25/2019 e 30/2019 que são indicados como em andamento, mas já foram encerrados;

CONSIDERANDO que não estão cadastrados todos os processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação nos Portais de Transparência, constando no Mural de Licitações, por exemplo, 41 registros de Dispensa, mas apenas 07 processos indicados no Portal de Transparência desenvolvido pela Equiplano;

CONSIDERANDO que apesar da indicação de 07 processos de Inexigibilidade no Mural de Licitações, foi possível consultar nos Portais de Transparência somente os de nºs. 01/2019 e 03/2019, disponibilizados na íntegra;

CONSIDERANDO que os contratos firmados pelo Município de Japira são anexados apenas no Portal de Transparência desenvolvido pela Equiplano;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal indicado é datado de agosto de 2013, inexistindo informações quanto à atualização;

CONSIDERANDO que não é possível verificar pormenorizadamente os salários e as demais vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores que compõem o salário bruto, tais como adicional por tempo de serviço, função gratificada, auxílio alimentação, adicional noturno, plantão, hora extra, sobreaviso e insalubridade;

CONSIDERANDO que na busca por licitações homologadas no Portal da Transparência verifica-se que não há disponibilização dos anexos na íntegra de todos os procedimentos de contratação;

RECOMENDA ao Município de Japira, representado pelo Sr. Angelo Marcos Vigilato, e ao Controlador Interno, Sr. Alexandre Ramos da Silva, para que, considerem:

- i) Unificar o Portal da Transparência Municipal, mantendo todas as informações gerais, de administração, de pessoal, de execução orçamentária e demais dados exigidos pela Lei n°. 12.527/11 em único local de acesso e consulta, observando a disponibilização do conteúdo de forma que facilite o acesso à informação;
- ii) Atualizar os registros relativos aos procedimentos licitatórios e processos de Dispensa e Inexigibilidade de forma a permitir o acompanhamento em tempo real do trâmite interno da licitação;
- iii) Após a unificação do Portal de Transparência, manter os arquivos dos Contratos firmados pelo Município devidamente atualizados;
- iv) Atualizar o quadro de cargos do Município com, no mínimo, a indicação dos cargos, da lei de criação e o número de vagas existentes e ocupadas;
- v) Disponibilizar de forma detalhada as remunerações dos servidores municipais, com a inclusão dos vencimentos e todas as demais vantagens pecuniárias pagas pelo Município.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas